



## CERTIFICADO Nº 861 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TABI TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E INOVACAO LTDA

CNPJ/CPF : 40.465.256/0001-99

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : TABI - TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, BEBIDAS E INOVAÇÃO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada DO COCHO D AGUA número/km S/N Bairro RIBEIRO MACHADO Cep 34300-000 Rio Acima - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Acima (LAT) -20.1112, (LONG) -43.772

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 861/2021

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                           | Parâmetro  | Qtde | Unidade |
|-----------|-----------------------------------------------------|------------|------|---------|
| D-01-07-5 | Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, | Capacidade | 1000 | L/dia   |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Belo Horizonte, 23/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 23/02/2021 14:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 861 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

| Código    | Descrição                                                                                                                                         | Parâmetro            | Qtde | Unidade |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------|---------|
| D-01-01-5 | Torrefação e moagem de grãos                                                                                                                      | Capacidade instalada | 0.08 | t de    |
| D-01-14-7 | Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia  | Área útil            | 0.1  | ha      |
| D-02-07-0 | Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos              | Capacidade instalada | 1000 | L de    |
| G-01-03-1 | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura                                           | Área útil            | 3.5  | ha      |
| G-04-01-4 | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes | Produção nominal     | 20   | t/ano   |